

## PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo VII – Júri

## 17) Quesitos – Participação

º Tribunal do Júri da Comarca
Processo n.º
Autor: Ministério Público <sup>1</sup>
Réu: "R"
QUESTIONÁRIO
1. No dia, às horas, no interior do estabelecimento comercial situado na, nesta Comarca, terceiras pessoas² desferiram tiros de arma de fogo em "F" causando-lhe as lesões descritas no laudo necroscópico de fls?
2. Essas lesões deram causa à morte da vítima?
3. O réu "R", qualificado a fls, concorreu <sup>3</sup> de qual- quer modo para o crime, vigiando o local para evitar a aproximação de estranhos e de policiais? <sup>4</sup>
4. Existem atenuantes em favor do réu? <sup>5</sup>
Comarca, data.
 Juiz Presidente

- <sup>1</sup> Embora constitua praxe forense a utilização da expressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando justiça é o Poder Judiciário. Logo, não há "Justiça Pública", como sinônimo de órgão acusatório.
- <sup>2</sup> É a referência indeterminada a outros colaboradores (os co-autores). Cada qual terá sua série própria a respeito do homicídio praticado. Os jurados podem absolver um e condenar outro(s).
- <sup>3</sup> É a forma correta de se apontar a participação. Os coautores indeterminados, que mataram, estão no 1.º quesito. Neste, apura-se somente a colaboração do agente que não praticou o tipo penal.
- <sup>4</sup> É importante citar qual foi o modo pelo qual se deu a participação.
- <sup>5</sup> Este é um quesito genérico e obrigatório (art. 484, parágrafo único, III, CPP). Consultar a nota 342 ao art. 484 do nosso *Código de Processo Penal comentado*.